



Freguesia de Arrifana

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

- Deliberado e aprovado por _____ em reunião ordinária da Junta de _____ 2018

- Deliberado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de ____ de Dezembro de 2018, e aprovado por _____.



PREÂMBULO

Face á atual evolução legislativa e regulamentar, designadamente da nova Lei das Finanças Locais, Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, bem como o novo regime jurídico das autarquias locais, com a ampliação de competências para as Juntas de Freguesia, estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta o regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro na sua versão atualizada, levaram esta autarquia a dar cumprimento às novas exigências criadas pelos diplomas referidos e á decisão de rever o critério de aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Junta de Freguesia de Arrifana.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua versão atualizada, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos estabelecidos nos Artigos 4º e 5º do mesmo diploma, assim como os dispostos dos Artigos 4º e 14º da Lei 26/2016 de 22 de agosto

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc..., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Sob pena de nulidade, o presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento a prestações.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei 73/2013 de 03 de setembro é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Arrifana o qual posteriormente será submetido à Assembleia de Freguesia para a respetiva aprovação.

Assim, o Presidente da Junta de Arrifana, torna público que foi deliberado em reunião extraordinária de Junta de Freguesia no dia __ de _____ de 2018 submeter a discussão pública, por um período de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso, o projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Arrifana a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Mais faz saber que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo (DL Nº 4/2015 de 07 Jan), os interessados poderão consultar o referido projeto e formular por escrito as sugestões no edifício da freguesia de Arrifana.

JCA
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Incidência objetiva

1 - O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

3 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na sua versão atualizada, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias dos concelhos vizinhos de Vila Nova de Poiares ao abrigo do artigo nº 14 da Lei nº 26/2016, de 22 de Agosto.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o território da Freguesia de Arrifana às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à freguesia.

Artigo 4º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui



estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Leves
Fus
J. E.
H. H.
R. J.

CAPÍTULO II – TAXAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

Artigo 5º

Taxas

1 - As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente sobre serviços administrativos, registo e licenciamento de canídeos, gatídeos, licença de atividades, serviços cemiteriais e outras prestações de serviço.

I. Serviços administrativos:

- i. Atestado, declaração, certidão, certificado, termos de identidade, justificação administrativa e restantes documentos com termo lavrado;
- ii. Atestado de residência decorrente do processo toponímico (valor válido por 1 ano, após colocação das placas toponímicas);
- iii. Atestado e/ou dissolução de União de Facto;
- iv. Atestado e declaração e certidão em impresso próprio fornecido pelo requerente;
- v. Certificado de construção anteriores a 1951 e/ou 1992; Certidão de inabitabilidade; atestado de confrontações;
- vi. Outros documentos de natureza mais complexa, não contemplados nas alíneas anteriores, conferindo um benefício próprio acrescido ao requerente;
- vii. Certificação de fotocópias conforme o original;
- viii. Fotocópias a preto/branco e/ou cores, em A4 e/ou A3
- ix. Isenções

II. Registo e licenciamento de canídeos, gatídeos e outros animais perigosos:

- i. Registo de cão, gato e outros animais perigosos ou potencialmente perigosos;
- ii. Licenciamento dos cães e gatos das categorias, A, B, C, D, E, F, G, H e outros animais perigosos ou potencialmente perigosos;
- iii. Isenções
- iv. Coimas

III. Licenciamento de atividades diversas:

- i. Licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- ii. Licenciamento do arrumador de automóveis;
- iii. Licenciamento da venda ambulante de lotarias;
- iv. Coimas



IV. Serviços cemiteriais:

- i. Concessão de terrenos para efeitos de sepultura, ou jazigos;
- ii. Concessão de jazigo e prescrito a favor da Junta;
- iii. Aluguer e/ou concessão de ossários;
- iv. Taxa de Inumação de cadáver/ossadas/cinzas em sepultura perpétua ou temporária, jazigo e ossários;
- v. Taxa de Exumação e Trasladação de cadáver /ossadas/cinzas, dentro e fora do cemitério, com e sem mandato judicial;
- vi. Taxa de Colocação de pedra mármore em sepultura perpétua.
- vii. Taxa de Transferência de titularidade sepultura e/ou jazigo
- viii. Alvará e 2ª via de alvará referentes a concessão de terrenos para sepultura ou construção de jazigo, aluguer e ou concessão de ossários.
- ix. Serviço de covato (simples e/ou dupla), exumação e trasladação em dias úteis e Sábados;
- x. Serviço de covato (simples e/ou dupla), exumação e trasladação aos Domingos e Feriados;
- xi. Limpezas de campas;
- xii. Utilização de água e corrente elétrica para trabalhos de manutenção ou construção de jazigo (por dia) pelo sujeito passivo.
- xiii. Isenções;

V. Outras prestações de serviço referentes aos serviços cemiteriais (preços praticados pelo Coveiro externo).

Artigo 6º

Taxas referentes aos Serviços Administrativos

1 – As taxas referentes aos serviços administrativos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, os custos diretos (materiais e outros consumíveis, atendimento, registo, produção, etc.) e indiretos (equipamentos, serviços de suporte, programas, etc.).

2 – Fundamentação económica (páginas 23,24 e 25):

- ✓ $VhA = 3.80 \text{ €}$
- ✓ $Ct = 3.074.40 \text{ €}$ (inclui software, material escritório, impressão, custo executivo, comunicações, internet, eletricidade)
- ✓ $N = 1440$ habitantes pelos Censos INE 2011
- ✓ $Bp^1 = 30.00 \text{ €}$ (benefício próprio, quando aplicável. É aplicado um valor suplementar quando se verifica que o documento obtido na junta confere um benefício próprio acrescido ao requerente).

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = Tme \times VhA + (Ct/N) + Bp^1$

$Bp^1 =$ (quando aplicável)

- $TSA =$ Taxa Serviços Administrativos; $Tme =$ Tempo médio de execução; $VhA =$ Valor hora do funcionário (Nível I – Categoria Assist. Técnico); $Ct =$ Custos diretos e indiretos; $N =$ Número de residentes na Freguesia + Bp^1 (benefício próprio, quando aplicável)

Sendo que as taxas a aplicar são as seguintes:



- a) De 0,45 hora x VhA + (Ct/N): atestados, declarações, termos de identidade, justificação administrativa e restantes documentos com termos lavrados.
- b) De (0,45 hora x VhA + (Ct/N)) - Desconto de 71%: atestados de residência, decorrentes da aprovação da toponímia, obrigando os Fregueses a atualizar a sua morada junto das entidades públicas e privadas (1 atestado / pessoa, não podendo envolver o agregado familiar). O valor praticado deste atestado em específico tem a duração de 1 ano após instalação das placas toponímicas na Freguesia;
- c) Atestados e/ou dissolução de União de facto: de acordo com o valor praticado para o pedido online de uma certidão de casamento através do Portal do Cidadão (*a união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos*);
- d) De 0,45 hora x VhA + (Ct/N): atestados quando o impresso é fornecido pelo requerente.
- e) De 4,80 horas x VhA + (Ct/N) + Bp¹: Certificado de Construção anterior a 07 de agosto de 1951 e/ou 12 de maio de 1992, certificado de inabitabilidade; Atestado de Confrontações;
- f) De 2,20 horas x VhA + (Ct/N): outros documentos de natureza mais complexa, não contemplados nas alíneas anteriores

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 (dentro das zonas urbanas) ou 1992, (fora das zonas rurais), relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo, para além do benefício próprio obtido pelo requerente, através da obtenção deste Certificado.

A mesma situação verifica-se com os certificados de inabitabilidade e outras certidões que confirmam um benefício próprio acrescido ao requerente.

- g) Certificação de fotocópias conforme o original, documento até 3 páginas inclusive: os preços praticados não podem exceder o preço estabelecido na tabela em vigor nos cartórios notariais.
- h) Certificação de fotocópias conforme o original, a partir da 4ª página: os preços praticados não podem exceder o preço estabelecido na tabela em vigor nos cartórios notariais.

As juntas de freguesia têm competência para certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados, ao abrigo do Artigo nº 38º do DL 76-A/2006 de 29/03, na sua versão atualizada.

Para o efeito devem as juntas de freguesia, nos termos do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, apor ou inscrever no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bsn', 'Jes', 'Helen', and others.]



ato, o nome e assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou qualquer outra marca identificativa da entidade que procedeu à certificação.

Por forma a facilitar tal verificação podem, inclusivamente, fotocopiar o original apresentado e autenticá-lo como anteriormente foi referido.

As fotocópias assim conferidas e certificadas têm o mesmo valor dos documentos originais.

Os preços praticados não podem exceder o preço estabelecido na tabela em vigor nos cartórios notariais.

- h) Fotocópias A4 e A3, Preto/branco e a cores: de acordo com o valor médio praticado no mercado (de acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artº 14º da Lei nº 26/2016, de 22 de Agosto).

Artigo 7º

Taxas referentes ao Registo e Licenciamento de Canídeos, Gatídeos e outros animais perigosos

1 - O registo e licenciamento de Canídeos, Gatídeos e outros animais perigosos ou potencialmente perigosos baseiam-se na legislação em vigor, na sua versão atualizada, nomeadamente:

- a) Decreto-lei nº 313/2003 de 17 de dezembro aprova a criação do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), que estabelece as exigências em matéria de identificação eletrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados nacional.
- b) Decreto-lei nº 314/2003 de 17 de dezembro aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses (PNLVERAZ).
- c) Decreto-lei nº 315/2009 de 29 de outubro, alterado pela Lei nº 46/2013, de 04/07 aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.
- d) Portaria 421/2004 de 24 de abril aprova o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos.
- e) Lei 69/2014, de 29 de agosto, criminaliza os maus tratos (pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias) e o abandono de animais de companhia (pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias), em vigor desde de 1 de outubro de 2014.

2 - Nos termos do nº 1º do Artº 14º do DL 314/2003 de 17 de dezembro, constitui contraordenação, punível pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infração a:

- a) Falta de licenciamento
- b) Falta de açaímo ou trela
- c) Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral com o nome e morada (ou telefone) do detentor.

3 - Nos termos do nº 2º do Artº 14º do DL 314/2003 de 17 de dezembro, constitui contraordenação, punível pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infração a:

- a) Falta de registo de cães



4 - Cumulativamente com a coima podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias que constam do Artº 15º do DL 314/2003 de 17 de dezembro quando se mostre apropriado.

O produto destas coimas é distribuído de acordo com o estipulado no nº 2 do Artº 16º do DL 314/2003 de 17 de dezembro.

5 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

6 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho nº 6756/2012 publicado no Diário da República, 2ª série, nº 97, de 18 de maio de 2012, até à sua revisão nos termos da dita Portaria nº 264/2013 de 16 de Agosto.

- a) Taxa N (normal) – 5,00 Euros
- b) Taxa N (especial) – 10,00 Euros

7 – Categorias de cães e gatos:

- a) Categoria A: Cão de companhia;
- b) Categoria B: Cão com fins económicos (onde se inclui o cão de guarda e o cão de pastor);
- c) Categoria C: Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) Categoria D: Cão para investigação científica
- e) Categoria E: Cão de caça;
- f) Categoria F: Cão – guia
- g) Categoria G: Cão potencialmente perigoso
- h) Categoria H: Cão perigoso
- i) Categoria I: Gato
- j) Detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2013 de 4 julho:

8 – Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência (taxa N de profilaxia médica), a opção foi a de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo e taxas máximas, respetivamente aos potencialmente perigosos e aos perigosos.

9 - As fórmulas de cálculo são as seguintes:

- a) Registo: **80%** da taxa N de profilaxia médica;
- b) Registo no âmbito das campanhas promocionais: *Isento de taxa*
- c) Licenças da categoria A e I: **120%** da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E: **160%** da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria B, G e H: **300%** da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças das categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- g) Licenças dos Outros Animais potencialmente perigosos: **300%** da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica) de acordo com Art.º 6.º e Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2007 de 31 agosto.

Artigo 8º

Taxas referentes ao Licenciamento de atividade diversas

1 - As taxas devidas pelo licenciamento das atividades diversas constantes no Anexo III têm como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo, o benefício auferido pelo particular (quando for caso disso), os custos diretos (materiais e outros consumíveis,



atendimento, registo, produção, etc.) e indiretos (equipamentos, serviços de suporte, programas, etc.), e a proteção do bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído no caso do licenciamento das atividades ruidosas) e o benefício próprio pela atividade desempenhada.

2 – Fundamentação económica (páginas 23,24 e 25):

- ✓ $VhA = 3.80 \text{ €}$
- ✓ $Ct = 3\,074.40 \text{ €}$ (inclui software Globalsoft, material escritório, impressão, custo executivo, comunicações, internet, eletricidade, CEI administrativo, água, técnico de contas)
- ✓ $N = 1\,440$ habitantes pelos Censos INE 2011
- ✓ $Bp^1 = 30.00 \text{ €}$ (Benefício Próprio): é aplicado um valor suplementar quando se verifica que o documento obtido na junta confere um benefício próprio ao requerente, superior a 500.00€. Aplicável aos arrumadores de carros e vendedores de lotaria.
- ✓ $De^1 = 6.00 \text{ €}$ critério de Desincentivo (no caso do ruído).

3 - A Fórmula de cálculo para as atividades ruidosas é a seguinte:

$$TAD1 = Tme \times VhA + (Ct/N) + De^1 + Bp^1 \text{ (quando aplicável)}$$

$$De^1 + Bp^1 = \text{(quando aplicável)}$$

- TAD1 = Taxa Atividades Diversas; TAD2 = Taxa para os arrumadores e vendedores de lotaria; Tme = Tempo médio de execução; VhA = Valor hora do funcionário (Nível I – Categoria Assist. Técnico); Ct = Custos diretos e indiretos; N = Número de residentes na Freguesia; Bp = Benefício do Próprio (Arrumador de automóveis e Vendedores Lotaria); De = critério de Desincentivo (no caso do ruído).

4 - A Fórmula de cálculo para os arrumadores e vendedores de lotaria é a seguinte:

$$TAD2 = Tme \times VhA + (Ct/N) + Bp^1$$

Sendo que as taxas a aplicar são as seguintes:

- a) De 3 horas x VhA + (Ct/N) + De¹: licença de atividade ruidosa;
- b) Sendo que a taxa para as situações de licenciamento de atividade ruidosa acresce, por dia, através da aplicação da seguinte fórmula: **Taxa x N^o dias.**
- c) De 3 horas x VhA + (Ct/N) + Bp¹: licença de vendedores de lotaria e arrumador de automóveis.
- d) De 3 horas x VhA + (Ct/N): Emissão do Cartão de Vendedor ambulante e arrumador de carros.

Artigo 9^o

Taxas e prestações de serviço referentes á concessão de terreno, ossários, serviços cemiteriais, e serviços fúnebres (praticados pelo Coveiro)

1 - As taxas devidas pela concessão de terreno destinando-se a sepultura e ou jazigo, ossários, serviços cemiteriais e serviços fúnebres previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo, os custos diretos (materiais e outros consumíveis, atendimento, registo, produção, manutenção, limpeza, investimento, obras no cemitério, etc...) e indiretos (equipamentos, serviços de suporte, programas, etc.), critérios de desincentivos e benefícios próprios aumentando as referidas taxas na proporção do benefício auferido pelo requerente ou pelo prejuízo causado a terceiros, assim como incentivos na prática de determinados pedidos.



2 – Fundamentação económica (páginas 23,24, 25 e 26):

- ✓ $Vm = 450.00€/m^2$ (A concessão de terreno no Cemitério corresponde ao Valor Médio praticado por serviço correspondente no Concelho de Vila Nova de Poiares de acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artº 14º da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto);
- ✓ $VhA = 3.80€/Hora$
- ✓ $VhO = 2.94€/Hora$
- ✓ $Ct = 3\,074.40 €$ (inclui software Globalsoft, material escritório, impressão, custo executivo, comunicações, internet, eletricidade, CEI administrativo, água, técnico de contas)
- ✓ $Es^1 = 110.00€$ (Especificidade do serviço)
- ✓ $TxR^1 = 40.00€$ (Taxa de Risco)
- ✓ $Bp^1 = 30.00€$ (Benefício próprio acrescido do requerente)
- ✓ $De^2 = 30.00€$ (Desincentivo – Encerramento do cemitério)
- ✓ $A^1 = 18.00€$ - Aditivo (saqueta de acelerador de decomposição)
- ✓ $N = 1\,440$ habitantes pelos Censos INE 2011;
- ✓ $Co = 30.00€/ano$ (A concessão anual dos ossários corresponde ao valor médio praticado por serviço correspondente de acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artº 14º da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto);
- ✓ $I50 =$ Desconto de 50% (medida de incentivo)
- ✓ $C = 1\,200.00€$ - Cremação das ossadas em jazigos da junta

3 - A Fórmula de cálculo para a concessão de terreno para efeitos de sepultura e jazigo é a seguinte: **TCTC = (Vm x At)**

TCTC = Taxa Concessão Terreno do Cemitério; Vm = Valor m2; At = Área Total concessionada (2 m2 para uma sepultura perpétua; 6 m2 no mínimo para a construção de jazigo).

4 - A Fórmula de cálculo para a concessão de terreno com jazigo edificado é a seguinte: **TCTC = (Vm x At + C)**

TCTC = Taxa Concessão Terreno do Cemitério; Vm = Valor m2; At = Área Total concessionada (6 m2 no mínimo para a construção de jazigo); C = Cremação das ossadas em jazigo da Junta.

5 – As fórmulas de cálculo para a concessão de ossários são as seguintes:

- a) Aluguer por 1 (um) ano renovável: $Co = Co \times 1$
- b) Concessão por 10 (dez) anos: $Co = (Co \times 10 \text{ anos}) - \text{desconto } I50$
- c) Concessão por um período de 20 (vinte) anos: $Co_{20} = (Co \times 20 \text{ anos}) - \text{desconto } 150$

Considera-se o período máximo de 20 anos no caso da concessão de ossário, sendo que após esse período, o usufruto do ossário reverte à junta, existindo a possibilidade da concessão ser renovada pelos familiares.

6 - As fórmulas para os serviços cemiteriais são as seguintes:

$$TSC = Tme \times VhA + (Ct/N) + (/N) + (Tme \times VhO)^1 + (A)^1 + (De)^2 + (Bp)^1$$
$$(Tme \times VhO)^1 + (A)^1 + (De)^2 + (Bp)^1 = \text{quando aplicável}$$

- TSC = Taxa Serviços Cemiteriais; Tme = Tempo médio de execução; VhA = Valor hora do funcionário (Nível I – Categoria Assist. Técnico); VhO = Valor hora do funcionário (Nível I – Categoria Assist. Operacional); Ct = Custos diretos e indiretos; Ctc = N = Número de residentes na Freguesia (1 440 habitantes - Censos INE 2011); A= Aditivo (aplicado às inumações); De¹ = Desincentivo; Bp = Benefício Próprio;

- a) De 3,30 horas x VhA + (Ct/N) + (Ctc/N) + A¹: inumação de cadáver em sepultura

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bsm', 'Jury', and '311']



- b) De 2,80 horas x VhA + (Ct/N) + (Ctc/N) + Bp¹: inumação de cadáver em jazigo
- c) De 3,30 horas x VhA + (Ct/N) + (Ctc/N): inumação ossadas e/ou cinzas em sepultura, ossário e/ou jazigo.
- d) De 2,95 horas x VhA + (Ct/N) + (Ctc/N) + De²: Exumação e trasladação de cinzas e ossadas, cadáver, dentro e fora do cemitério.
- e) De 2,95 horas x VhA + (Ct/N) + (Ctc/N) + De²: Exumação de cadáver com mandato judicial.
- f) De 4,80 horas x VhA + (Ct/N) + Bp¹: Transferência de titularidade sepultura e/ou jazigo
- g) De 2,20 horas x VhA + (Ct/N): alvarás e 2ª via de alvará referentes a concessão de terrenos para sepultura ou construção de jazigo, aluguer e ou concessão de ossários.
- h) De 5,70 horas x VhO + (Ctc/N) + 1 hora x VhA + (Ct/N) + Bp¹: colocação de pedra mármore em sepultura perpétua.
- i) Bp¹ / 8 horas: utilização de água e corrente elétrica para trabalhos de manutenção ou construção de jazigo (por dia) pelo sujeito passivo.
- j) De 7,60 horas x VhO + (Ctc/N) + Es¹: Abertura de cova simples em dias úteis.
- k) De 7,60 horas x VhO + (Ctc/N) + Es¹ + TxR¹: Abertura de cova dupla em dias úteis.
- l) De 11 horas x VhO + (Ctc/N) + Es¹: Exumação e trasladação de cinzas e ossadas, cadáver, dentro e fora do cemitério.
- m) Acrescem 50% aos valores praticados nas alíneas j), k), l) aos Sábados, Domingos e feriados;
- n) De (1,05 hora x VhO) – desconto i50: Limpezas de campas

7 - As prestações de serviço executadas por terceiros e respetivos valores, constantes no Anexo V, e devidamente autorizadas pelos serviços da Junta de Freguesia no Cemitério, são as praticadas pelo Coveiro, designadamente, abertura de covato (cova simples e/ou dupla), exumação e trasladação e não reverterem à junta.

Os serviços prestados pelo coveiro externo à junta são pagos ao próprio, mediante emissão de recibo pelo mesmo.

Aos serviços praticados nos Domingos e feriados nacionais, acrescem 50% aos valores base praticados pelo coveiro referenciados no referido anexo.

Artigo 10º

Isenções e reduções de taxas

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados por insuficiência económica, vítimas de violência doméstica e as respetivas associações representativas, como tal qualificadas nos termos da lei, atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza militar, eleitoral, as autorizações para a realização de espetáculos promovidos pelo circo, as declarações para a EDP no âmbito da realização das festas, declaração para transporte de produtos agrícolas (produção própria) e os demais previstos por lei.

3 – Estão isentos de pagamento de taxas os licenciamentos para construção e manutenção de jazigos como medida de incentivo, as inumações de indigentes e manutenção de sepulturas quando o terreno abate.

4 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

5 - A pedido dos interessados, poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente, as associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem à prossecução dos



seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional ou outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades, de manifesto interesse coletivo para a Freguesia de Arrifana.

6 - Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

Artigo 11º

Procedimento

O pedido de isenção a que alude o ponto nº 4 do artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam através do requerimento para esse efeito:

- a) Mencionar todos os factos relevantes para a decisão;
- b) Juntar ao requerimento os elementos necessários para a tomada de decisão;

Artigo 12º

Atualização dos Valores das Taxas

1 - Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 9.º da Lei número 53-E/2006 na sua versão atualizada, de 29 de Dezembro, os valores das taxas constante da Tabela são atualizados anualmente, de forma automática decorrente da aprovação do orçamento da freguesia e com feitos reportados à data da respetiva entrada em vigor, sempre de acordo e até ao limite máximo decorrente da aplicação ao valor da taxa vigência da última taxa de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

Artigo 13º

Liquidação

1 – As taxas previstas no presente regulamento são liquidadas com base nas tabelas que constituem os Anexos I, II, III, IV e V e nos termos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação.

2 – A revisão dos atos de liquidação com fundamento em erro material ou de direito pode ser efetuada oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo.

3 – A revisão a que se refere o número anterior é promovida pelo serviço da freguesia que praticou o ato de liquidação, no prazo máximo de 5 dias contados da data do conhecimento do erro ou da petição do sujeito passivo, mediante informação fundamentada, competindo ao Presidente da Junta, por despacho, proferir a decisão final.

4 – Sempre que no momento da revisão a taxa já se encontra paga, compete aos mesmos serviços promover a cobrança ou a restituição do valor da diferença apurada no âmbito do



procedimento de revisão, facto que deve ocorrer, respetivamente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação ao sujeito passivo ou de 15 dias contados da decisão final.

Artigo 14º

Cobrança

- 1 – A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.
- 2 – Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerados da obrigação tributária.
- 3 – Findo o prazo de pagamento voluntário, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-se a remissão para os serviços competentes, para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

Artigo 15º

Modo de Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem, nomeadamente, após preenchimento do requerimento.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante emissão do recibo pela Junta de Freguesia.
- 5 – A pedido do interessado pode a Junta de Freguesia enviar documentos mediante o pagamento dos portes da correspondência.

Artigo 16º

Pagamento em prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.



- 4 - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a um ano.
- 5 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 10 de cada mês a que corresponder.
- 6 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO IV

Do incumprimento, cobrança coerciva, garantias e extinção da obrigação de pagamento

Artigo 17º

Pagamento extemporâneo

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal (Decreto - Lei nº 73/99 de 16 março na sua versão atualizada) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

Artigo 18º

Incumprimento e cobrança coerciva

- 1 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 2 - Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço o do benefício, ou apenas não usufruiu por sua omissão, sem proceder ao respetivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis ou serviços cemiteriais.
- 3 - O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 19º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.



Artigo 20º

Extinção da obrigação tributária

A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- a) Pelo cumprimento do pagamento da taxa;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição da dívida tributária;
- e) Por qualquer outra forma expressamente prevista na lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento á casa decimal mais próxima ou até mesmo arredondar para valores inferiores, de modo a facilitar os trocos durante o expediente da Junta.

Artigo 22º

Contraordenações

1 - Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contraordenação nos termos do Artº 17º Decreto-lei nº 433/82, de 27 de outubro na sua versão mais recente, e demais legislações que o altera, sancionadas com coimas cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

- a) Se o contrário não resultar de lei, o montante mínimo da coima aplicável às pessoas singulares é de 3,74 € e o máximo de 3 740,98 €.
- b) Se o contrário não resultar de lei, o montante máximo da coima aplicável às pessoas coletivas é de 44 891,81 €.
- c) Em caso de negligência, se o contrário não resultar de lei, os montantes máximos previstos nos números anteriores são, respetivamente, de 1 870,49 € e de 22 445,91 €.
- d) Em qualquer caso, se a lei, relativamente ao montante máximo, não distinguir o comportamento doloso do negligente, este só pode ser sancionado até metade daquele montante.

Artigo 23º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente nas suas versões mais recentes e atualizadas:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- c) Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;



h) O Código do Procedimento Administrativo;

i) A Lei nº 26/2016, de 22 agosto.

Artigo 24º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019 após aprovação da Assembleia de Freguesia, sendo afixado no edifício da sede da junta de Freguesia e publicado na sua página eletrónica.

Aprovado em reunião do executivo, em 17-11-2018.

Aprovado na Assembleia de Freguesia, em 19 de Dezembro de 2018.

Presidente da Junta de Freguesia

Presidente da Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "211", "BTR", "Luis", and others.

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2019 (Anexo I)****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS¹****EMOLUMENTOS**

a) Atestado / Declaração / Certidões / Certificados / Termos de identidade / Justificação administrativa e restantes documentos com termo lavrado.	3,50 €
b) Atestado de residência decorrente do processo toponímico (valor válido por 1 ano).	1,00 €
c) Atestado e/ou dissolução de União de facto	10,00 €
d) Atestado / Declaração / Certidões em impresso próprio fornecido pelo requerente.	3,50 €
e) Certificado de construção anterior a 07 de Agosto de 1951 ou 12 de Mai o de 1992; Certidão de inabitabilidade; Atestado de confrontações.	100,00 €
f) Outros documentos de natureza mais complexa, não contemplados nas alíneas anteriores, conferindo um benefício próprio acrescido ao requerente.	10,00 €
g) Certificação de fotocópias conforme o original: por documento até 3 páginas (inclusive).	18,00 €
h) Certificação de fotocópias conforme o original: a partir da 4ª página (até ao limite de 150.00€).	1,00 €
i) Fotocópias A4, preto/branco: por unidade	0,10 €
j) Fotocópias A3, preto/branco: por unidade	0,50 €
k) Fotocópias A4, a cores: por unidade	0,20 €
l) Fotocópias A3, a cores: por unidade	1,00 €

ISENÇÕES

Atestado de Insuficiência económica	0,00 €
Atestado ou documento análogo com fins de natureza militar	0,00 €
Atestado ou documento análogo com fins de natureza eleitoral	0,00 €
Impresso para transporte de produtos agrícolas (produção própria)	0,00 €
Autorização para a realização de espetáculos promovidos pelo Circo	0,00 €
Declaração para a EDP, no âmbito de realização de festas	0,00 €
Os demais previstos por lei	0,00 €

¹. Em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2019 (Anexo II)****REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS E OUTROS ANIMAIS PERIGOSOS OU POTENCIALMENTE PERIGOSOS¹****EMOLUMENTOS**

a) Registo cão, gato e outros animais perigosos ou potencialmente perigosos	4,00 €
b) Registo cão, gato e outros animais perigosos ou potencialmente perigosos, no âmbito das campanhas promocionais	0,00 €
c) Licença da Categoria A e I: Cão de companhia e gato	6,00 €
d) Licença da Categoria B, G e H: Cão com fins económicos (onde se inclui o cão de guarda e o cão de pastor), Cão potencialmente perigoso, Cão perigoso.	15,00 €
e) Licença da Categoria E: Cão de caça	8,00 €
f) Licença da Detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2013 de 4 julho	15,00 €
g) Isentos de qualquer taxa: Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública; Categoria D (cão para investigação científica); Categoria F (Cão-guia)	0,00 €

COIMAS

Falta de licenciamento - coima mínima.	25,00 €
Falta de açaímo ou trela - coima mínima	25,00 €
Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral - coima mínima	25,00 €
Falta de registo de cão - coima mínima	50,00 €
Valor máximo da coima, se for pessoa singular	3 740,00 €
Valor máximo da coima, se for pessoa coletiva	44 890,00 €

¹. Em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2019 (Anexo III)

LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS¹

EMOLUMENTOS

a) Licença - atividades ruidosas de carácter temporário no âmbito das festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (valor unitário / dia de festa)	19,00 €
b) Licença de Arrumador de automóveis e de Venda ambulante de lotarias	43,00 €
c) Emissão de Cartão de arrumador de automóveis e de Venda ambulante de lotarias	13,00 €

COIMAS

Falta de licença das atividades ruidosas de carácter temporário	De acordo com a Lei
Falta de licença de Venda ambulante de lotarias	De acordo com a Lei
Falta de licença de arrumador de automóveis	De acordo com a Lei

¹. Em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2019 (Anexo IV)****SERVIÇOS CEMITERIAIS¹**

EMOLUMENTOS	
Valor terreno / m2 para sepulturas e jazigos	450,00 €
Concessão de terreno para sepultura perpétua (2 m2)	900,00 €
Concessão de terreno para jazigo (área mínima de construção: 6 m2)	2 700,00 €
Ocupação de ossário por período de 1 ano, renovável ou não	30,00 €
Ocupação de ossário por período máximo de 10 anos, renovável ou não	150,00 €
Ocupação de ossário por período máximo de 20 anos (período máximo)	300,00 €
Taxa de Inumação de cadáver em sepultura perpétua ou temporária	40,00 €
Taxa de Inumação de cadáver em jazigo	40,00 €
Taxa de Inumação ossadas e/ou cinzas em sepultura, ossário e ou jazigo	28,00 €
Taxa de Exumação e Trasladação de cinzas e ossadas, dentro e/ou fora do cemitério	40,00 €
Taxa de Exumação e Trasladação de cadáver, dentro e/ou fora do cemitério	40,00 €
Taxa de Exumação e/ou Trasladação de cadáver com mandato judicial	40,00 €
Taxa de Transferência de titularidade sepultura e/ou jazigo	50,00 €
Alvarás e 2ª via de alvarás referentes a concessão de terrenos para sepultura e/ou construção de jazigo, aluguer e concessão de ossário no Cemitério	10,00 €
Colocação de pedra mármore em sepultura perpétua (pelo próprio concessionário)	75,00 €
Utilização de água e eletricidade para trabalhos de manutenção / obras nos jazigos: custo / hora	3,75 €
Serviço de Limpeza de campas (por cada uma)	3,00 €
Serviço de Covato simples, dias úteis	120,00 €
Serviço de Covato duplo, dias úteis	160,00 €
Serviço de Exumação e Trasladação de cadáver, cinzas e/ou ossadas dentro e fora do cemitério, (não inclui os covatos)	150,00 €
Serviço de covatos, exumações e trasladações aos Sábados, Domingos e feriados, acrescem 50% aos valores da tabela	+ 50%

¹. Em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019



Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2019 (Anexo IV)

SERVIÇOS CEMITERIAIS¹

ISENÇÕES

Licença para construção de jazigo	0,00 €
Arranjo da sepultura temporária ou perpétua quando o terreno abate	0,00 €
Licença para trabalhos de manutenção em jazigo (efetuados pelo próprio concessionário)	0,00 €
Inumação de indigente	0,00 €

¹. Em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2019 (Anexo V)

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS¹

Outros Serviços Prestados – Coveiro Externo

Serviço de Covato simples, dias úteis	140,00 €
Serviço de Covato duplo, dias úteis	180,00 €
Serviço de Exumação e Trasladação de cadáver, cinzas e/ou ossadas dentro e fora do cemitério, (não inclui os covatos)	150,00 €
Serviço de covatos, exumações e trasladações realizados aos Sábados, Domingos e feriados, acrescem 50% aos valores base desta tabela	+ 50%

Os serviços são prestados pelo Coveiro e pagos no ato ao próprio (emissão e envio do respetivo recibo), sendo que estes montantes não revertem à junta.
Os montantes constantes desta tabela são atualizados pelo próprio coveiro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

¹ Em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019



FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA PARA O CÁLCULO DAS TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2019

Valor Hora operacional 2018		VhO	
Salário base Assistente operacional (580,00€)	Valor Hora Operacional 2018	Anual	Mensal
		8.120,00	676,67
	Valor Hora Operacional 2018		3,22

Valor Hora funcionária(o) 2018		VhA	
Salário base Assistente Técnico Nivel V, 1ª posição remuneratória (683,13€)	Valor Hora Administrativa(o) 2018	Anual	Mensal
		9.563,82	796,99
		3,80	3,80

Custos do executivo 2018		VhA	
Abono mensal Presidente	Abono mensal Secretária	Abono mensal tesoureiro	Valor Hora Executivo 2018
3.297,24	2.637,84	2.637,84	1,13
274,77	219,82	219,82	
1,31	1,05	1,05	

Custos administrativos directos e indirectos 2018		VhA	
SOFTWARE JUNTA (PROGRAMAS)	MATERIAL ESCRITORIO	COMUNICAÇÕES, INTERNET	CUSTO PRESIDENTE (60 horas/mês)
1.756,00	280,00	425,00	68,04
1,440	1,440	1,440	1,440
0,19	0,30	0,05	0,02
0,05	0,02	0,02	0,02
22,68	500,00	3.074,40	2,13
22,68	1,440	1,440	
0,35	1,440	1,440	
0,35	1,440	1,440	

Custos administrativos indirectos 2018		VhA	
SITE JUNTA	Ct: Custos directos e indirectos	Anual	Mensal
		3.074,40	1,440
		2,13	

Bp¹ - Benefício próprio, quando aplicável
 Taxa N (normal) - Taxa da profilaxia médica
 De¹ - Critério de desincentivo motivado pelo ruído (quando aplicável)
 Vm - Valor médio (concessão terrenos no cemitério)
 Es¹ = Especificidade do serviço
 TxR¹ = Taxa de Risco
 De² = Desincentivo pelo encerramento/perturbação do cemitério
 A¹ = Aditivo (acelerador de decomposição/limpeza ossadas)
 Co/Co10/Co20 = Concessão de ossário por um período de 1, 10 ou 20 anos
 I50 = Desconto de 50% (medida de incentivo)
 At = Area Total (Areas mínimas obrigatorias: 2 m² para uma sepultura; 6 m² para jazigo)
 C = Cremação ou trasladação das ossadas que se encontram nos Jazigos da Junta



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Arrifana

ANEXO I - Taxas Serviços administrativos			
Fórmulas	Tempo Médio	Taxa calculada	Taxa a cobrar
a) De 0,45 hora x VhA + (Ct/N)	0,45	3,84	3,50
b) De (0,45 hora x VhA + (Ct/N))	0,45	1,78	1,70
c) Atestados e dissoluções de União de facto	-	10,00	10,00
d) De 0,45 hora x VhA + (Ct/N)	0,45	3,84	3,50
e) De 6 horas x VhA + (Ct/N) + Bp'	6,00	99,91	100,00
f) De 2,50 horas x VhA + (Ct/N)	2,50	11,62	11,00
g) Certificação de fotocópias até 3 páginas inclusive	-	18,00	18,00
h) Certificação de fotocópias, a partir da 4ª Página	-	1,00	1,00
i) Fotocópias A4 e A3, Preto/branco e a cores	-	0,10€ a 1,00€	0,10€ a 1,00€

ANEXO II - Taxas referentes ao Registo e Licenciamento de Canídeos, Gatídeos e outros animais perigosos			
Fórmulas	Taxa N	%	Taxa a cobrar
a) 80% da taxa N de profilaxia médica;	5,00	80,00%	4,00
b) 0% da taxa N de profilaxia médica;	5,00	0,00%	0,00
c) 120% da taxa N de profilaxia médica;	5,00	120,00%	6,00
d) 300% da taxa N de profilaxia médica;	5,00	300,00%	15,00
e) 160% da taxa N de profilaxia médica;	5,00	160,00%	8,00
f) Isentos de qualquer taxa.	5,00	0,00%	0,00
g) 300% da taxa de referência legal	5,00	300,00%	15,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Helena", "P. J.", and "B. M.", along with a large stylized signature.



ANEXO III - Taxas referentes ao Licenciamento de Actividade Diversas			
ANEXO III - Taxas referentes aos arrumadores e vendedores de lotaria			
Fórmulas	Tempo Médio	Taxa calculada	Taxa a cobrar
a) De 3 horas x VhA + (Ct/N) + De ¹	3	23,52	23,00
b) Taxa x Nº dias	1	23,23	23,00
c) De 3 horas x VhA + (Ct/N) + Bp ¹	3	88,52	88,00
d) De 3 horas x VhA + (Ct/N)	3	13,52	13,00
ANEXO IV - Taxas referentes às concessões de terreno para sepultura e jazigo, ossário e jazigo edificado			
Fórmulas	Valor Un	Taxa calculada	Taxa a cobrar
TCTC = (Vm x At)	450,00	900,00	900,00
TCTC = (Vm x At)	450,00	2.700,00	2.700,00
TCTC = (Vm x At + Ct + Bp ¹)	450,00	4.275,00	4.275,00
a) Co = Co x 1 Ano renovável	30,00	30,00	30,00
b) Co10 = (Co x 10 anos) - desconto 150	30,00	150,00	150,00
c) Co20 = (Co x 20 anos) - desconto 150	30,00	300,00	300,00

